



ADITAMENTO AO REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE COMPRAS, SERVIÇOS, OBRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES DO INSTITUTO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE – ISAMA - PROJETO DE CUBATÃO/SP – Termo de Parceria ADM nº. 004/2011 E ADITIVOS.

O Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA em face do parágrafo único, do artigo 6º, do Regulamento de Contratações de Compras vem por meio deste corrigir os valores constantes do mesmo artigo, que passam a vigorar:

Seção II

Das Modalidades de Procedimento

Art. 6º - As modalidades de procedimento dos incisos I a V do Art. 5º aplicam-se às contratações de compras, serviços, obras, alienações e locações do ISAMA e serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

I – compra direta: até R\$ 46.833,11 (quarenta e seis mil oitocentos e trinta e três reais e onze centavos), quando relacionada a trabalhos de engenharia, e até R\$ 23.416,56 (vinte e três mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos) nos demais casos, mediante simples pesquisa de mercado;

II – compra com o mínimo de 03 (três) orçamentos: acima dos níveis definidos no inciso I e até R\$ 158.061,75 (cento e cinquenta e oito mil e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos);

III – convite: acima dos níveis definidos no inciso II, até R\$ 409.789,74 (quatrocentos e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos);

IV – tomada de preços: acima dos níveis definidos no inciso III, até R\$ 2.019.677,98 (dois milhões dezenove mil seiscentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), quando relacionada a trabalhos de engenharia, e até R\$ 875.193,79 (oitocentos e setenta e cinco mil cento e noventa e três reais e setenta e nove centavos), nos demais casos;

V – concorrência: acima dos níveis definidos no inciso IV.



Parágrafo Único - Os valores acima referidos serão corrigidos, anualmente, pela variação do IGPM-FGV.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Regulamento datado de 10 de dezembro de 2011.

Santos, 12 de dezembro de 2014.

Dra. Claudia Pereira Moraes
Advogada – OAB 212.916

Dr. Francisco Carlos Bernal
Presidente do ISAMA